

LEI MUNICIPAL N.º 3.882/2025

Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professor(a) de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano/série e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 019/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo a efetivar contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 2.680/2009, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 2º. - O profissional a ser contratado será: 01 (um) Professor(a) de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano/série, com carga horária de 22 horas semanais, devendo atender a titulação mínima prevista na Lei

Art. 3º. - A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de fevereiro de 2025 em razão do início do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado para mais 30 (trinta) dias em razão da concessão de férias a servidora objeto da referida Lei.

Art. 4º. - A remuneração do(a) profissional contratado(a), será equivalente aos padrões correspondentes aos cargos descritos no artigo 2º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para os cargos.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 14.01.2025

Fabrício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR - DOCENTE

- a) **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) **Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima de 18 anos

b) Habilidade:

- b.1) Para educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental:** formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível.